



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 412, de 30 de junho de 2008.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Manaquiri, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO



VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos parágrafos 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal da Saúde será composto de 06 (seis) Conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, respeitada a paridade em sua composição de instituições governamentais e não-governamentais, assim determinada:

I – INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL, representada por 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo 03 (três) representantes do Governo indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (dois) representantes dos profissionais de Saúde Municipal.

II – INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, representada 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Silvino Raimundo, 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança e do Idoso, 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores da Zona Z-51, 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Manaquiri, 01 (um) representante de instituição religiosa.

Art. 6º Aos membros do Conselho Municipal de Saúde são aplicadas as seguintes normas:

§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão designados por ato exarado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º - O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por indicação formal da entidade representativa de origem.

§ 4º - Será declarado destituído o Conselheiro que faltar, sem prévia justificacão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

§ 5º - Em decorrência da perda do mandato será chamado o Conselheiro Suplente será chamado para assumir a cadeira na condição de Titular.

§ 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

DA DIRETORIA

Art. 7º A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I - Presidente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO



- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário e,
- IV - Vice-Secretário

Parágrafo único: o presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido em eleição da qual participarão os **conselheiros titulares**.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.
- VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO**



**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 294 e 295 de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2008.

Jair Aguiar Souto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de manaquiri em 30 de junho de 2008.

Gilberto Barbosa
Secretario Municipal de Administração